



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 002/2016**

1º Termo Aditivo de prazo de contrato de prestação de serviços de informática com manutenção de equipamentos de natureza contínua e essencial destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, atendendo a demanda do Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE) - Dispensa de Licitação 04/2015 - que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 8ª REGIÃO (BA, AL, SE) e TINDEX – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA na forma abaixo.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08**, Autarquia Federal Corporativa, pessoa jurídica de Direito Público, criado pela Lei 6.684/1979, ratificado pela Resolução 344/2014 – CFBio, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 22.165.071/0001-87, com sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, Comércio, Salvador - Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu representante legal, na forma do Regimento Interno publicizado pela Resolução 378/2015 – CFBio, pelo Conselheiro Presidente **Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA**, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.769.505-04, portador do registro profissional nº 27.013/08-D, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **TINDEX – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.425.280/0001-12, com sede à Rua Professor Plínio Garcez de Sena, Setor C, Bloco 8, Apto. 101, Mussurunga, Salvador – Bahia, CEP: 41.490-340, representada neste ato por seu representante legal **Sr. Indaian Souza Barros**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 047.049.905-24, com fulcro Lei 8.666/1993 e suas alterações,

CONSIDERANDO a existência de fornecedor habilitado para o serviço mediante licitação dispensável com fulcro no Art. 24, II da Lei 8.666/1993, com preço de mercado compatível e boa prestação de serviço e conduta, cuja prestação de serviço de forma contínua atende em qualidade e modicidade de preço as necessidades precípuas da administração;

CONSIDERANDO o caráter contínuo e essencial dos serviços prestados, cujo suporte mantém ativo todos os serviços de informática deste CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114  
Ed. Carlos Kippe 6º Andar, salas 601 a 605  
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA

*Guarany*  
Henrico Tadeu G. de F. Filho  
adv. J. indicado nº 19.796  
115 BA 19.796



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

– CRBio-08 com preço inferior ao praticado pelo mercado, cuja prorrogação se mostra mais favorável a Administração nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas para adequação orçamentária e anuência do CONTRATADO em manter os mesmos valores mensais praticados sem incidência de qualquer reajuste;

CONSIDERANDO, por fim, a prévia justificativa do preço ofertado pelo Contratado e a necessidade de atendimento até o final do ano de 2016, conforme solicitação administrativa do presente aditivo;

Tem justo e acordado o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Constitui-se em objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo do contrato 04/2015, haja vista a natureza da prestação de serviço contratada cuja execução ocorre de forma contínua (Art. 57, II da Lei 8.666/1993), conforme previsão da Cláusula Sexta do contrato original.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Fica mantido o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando-se a importância R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) até a vigência final do contrato ora prorrogado.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2016.





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

As partes mantêm as mesmas condições anteriormente estabelecidas com todas as cláusulas e respectivos direitos e obrigações anteriormente previstas, as quais permanecem em vigor para todos os fins de direito, obrigando-se o contratado a fornecer a prestação de serviço adicional nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes a este ato.

Salvador - Bahia, 01 de abril de 2016.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA  
PRESIDENTE DO CRBio-08

CR-Bio nº 27.013/08-D

Biol. César Roberto Góes Carqueija

CRBio - 08-D

Presidente CRBio 08

TINDEX – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

CNPJ/MF: 22.425.280/0001-12

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF/MF nº. 022.331.665-63

CPF/MF nº. 78240263534

Francisco Tadeu Carneiro Filho  
Assessor Jurídico-CRBio 08  
OAB/BA 19.796